

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 169/2021
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (RPPS)
Exercício de 2021

IPREMED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA

1. Normatização

- 11/2007 – Edição da Lei Municipal nº 117/2007 – Criação do sistema;
- 12/2008 - Edição da Lei nº 125/2008, que altera da Lei nº 117/2007, quanto ao número de cargos de auditor de 3 (três) para 2 (dois).

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: Aginaldo Bodanese	CPF: 829.620.499-15
Período de responsabilidade: 01/01 a 31/12/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Auditor de Controle Interno	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input checked="" type="checkbox"/> Ensino Médio/Técnico <input checked="" type="checkbox"/> Superior <input checked="" type="checkbox"/> Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. <input type="checkbox"/> Não, justificar.	

3. Relação de Servidores

- ✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: Andreia Cherubini de Bona	CPF: 007.303.189-58
Período de responsabilidade: 01.01.2021 a 31.12.2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Auxiliar Administrativo	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Jan a set/21	IPREMED	Acompanhamento quando a adoção de medidas para a viabilização da realização das provas com vistas ao	Circularização	100%	Provas aplicadas, procedimentos de convocação dos candidatos em curso.

			provimento de cargos, suspensas por recomendação do MP/PR, em decorrência da Pandemia de COVID-19 – Memo 288/2021.			
02	Jul a ago/21	IPREMED/DRH	Verificação da conformidade na retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias sobre verbas de caráter não permanente (Função Gratificada) – Memo 8.353/2021.	Circularização e acompanhamento	100%	Da análise resultou a informação de que não se opera retenção/recolhimento de contribuições sobre tais verbas.
03	Set a dez/21	IPREMED/Poder Executivo	Verificação acerca da adoção de medidas para a implementação do sistema de previdência complementar; Inexistência de alterações legislativas obrigatórias após a EC nº 103/2019; e Inadequação dos parâmetros utilizados na concessão e/ou na manutenção dos benefícios previdenciários – Memo 10.731/2021.	Circularização e acompanhamento	100%	Da análise resultou a informação de que o ente adotou as medidas necessárias ao saneamento da questão.
04	Abril a dez/21	IPREMED/Poderes Executivo e Legislativo	Verificação e acompanhamento acerca da adoção Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) - Circular 4.275/2021.	Circularização e acompanhamento	100%	Do feito resultou a designação de comissão de estudos com vistas à elaboração de termo de referência que contemplates as reais necessidade do ente, com encaminhamento À Divisão de Compras, Licitações e Contratos, para a instauração do procedimento licitatório.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Memorando 4.575/2021, recomendação pela adoção das necessárias medidas ao atendimento do disposto na EC103/19, art. 9º § 6º, que estabelece o prazo de 2 (dois) anos para que os entes federados procedam a instituição/adesão de/a entidade gestora de previdência complementar, cujo prazo finda em 12 de novembro de 2.021, conforme segue:

"§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional."

No que se refere à previdência complementar em sede de Regimes Próprios, merece destaque o fato de que com a sua instituição, os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores que ingressarem no serviço público após a data da instituição terão seus proventos limitados ao teto do INSS, sendo este valor também o valor máximo da base de cálculo sobre a qual incidirá a sua contribuição previdenciária.

Cumpre-nos ainda destacar que a própria Constituição Federal traz a possibilidade de que as regras relativas à previdência complementar sejam aplicadas àqueles que já se

encontravam no serviço público antes de sua instituição, mediante opção expressa do servidor.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	N/A
Investimentos	
Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922/2010 e atualizações	Regular ¹
Comitê de Investimento instalado e operante	Regular ²
Taxa de Administração	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal	Regular ³
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

✓ Sem ressalvas.

8. Demais ações desenvolvidas

✓ Quando do recebimento de recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos), de pronto são adotadas medidas para o seu atendimento.

¹ Conforme informações constantes do Memorando 097/2022, a comprovação da regularidade do item, se comprava com a entrega do DAIR mensal, desta não resultando nenhuma ressalva.

² Baseado nas informações constantes do memorando supra, comprova-se a instituição do respectivo comitê através do Decreto 319/2020 de 26 de outubro de 2020, bem como de sua regular atuação, cujas reuniões e deliberações constam das atas respectivas.

³ No que se refere à Taxa de Administração, está restou instituída pela Lei Municipal nº 830/2019, tendo sua execução observado os preceitos legais afetos à matéria.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2021, do(a) IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MEDIANEIRA/PR., em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Guardadas as limitações estruturais do ente, com a realização no curso do exercício financeiro de 2021, de um concurso público, fora viabilizada a constituição de estrutura própria e permanente de servidores, o que vem a somar aos agentes designados para atuar no fundo, cuja atuação tem se mostrado suficiente à gestão do ente respectivo.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Medianeira/PR., 21 de março de 2022.



Aguinaldo Bodanese